



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVA ME – LC 123/2006**  
**CONVITE Nº 017/2016**

A Prefeita Municipal de São Vendelino/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público ao conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo aprezado, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para através do fornecimento dos serviços de mão de obra e material, por empreitada global, das obras **de Reforma das cabeceiras da ponte na localidade de Vale Suíço** de acordo com a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 14 de outubro de 2016**  
**LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.**  
**HORÁRIO: 09:00 horas.**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – A presente Licitação tem por objeto a execução das obras **Reforma das cabeceiras da ponte na localidade de Vale Suíço** no Município de São Vendelino, através do fornecimento dos serviços de mão de obra e material, por empreitada global, de acordo com a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante deste edital.

**2.2** – As obras contratadas deverão ser executadas rigorosamente em conformidade com os Memoriais Descritivos anexos ao presente Edital, devendo obrigatoriamente atender as Normas Técnicas vigentes.

**2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2-1** - Poderão participar desta licitação exclusivamente MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 899 de 05/05/2010, Decreto nº 8538/2015.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**3.1.** Os envelopes de nº 01 HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidas pelos membros da Comissão de Licitações, na data, local e horário descrito no preâmbulo deste edital, devendo ser apresentados através da seguinte forma:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**  
**CONVITE Nº 017/2016**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**  
**CONVITE Nº 017/2016**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**NOME DO PROPONENTE**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**4. DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas, isentas de rasuras, emendas, ressalvas, ou entrelinhas, devendo conter necessariamente o preço unitário de cada item cotado e total.

**5. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1. O prazo de validade das propostas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

**6. PRAZO**

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 dias a contar da emissão da ordem de início das obras.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente contendo nº do processo.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Em todas as fases desta licitação, caberá recursos nos termos das alíneas “a” e “b” do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
3449051 (2010) – Obras e Instalações (9020)

**11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

11.1. Para habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal incluída a regularidade com a Seguridade Social (INSS) da sede do licitante;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou contrato social em vigor;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ/ MF;
- e) Declaração de que não emprega MENORES DE IDADE, conforme modelo em anexo;
- f) Declaração de renúncia de prazo para RECURSO, conforme modelo em anexo (opcional);
- g) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2- Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos no item anterior, ou que estejam fora do prazo de validade.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

11.3 Fica assegurada a observância do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização e apresentação da mesma.

11.4- A documentação de que trata o item 11.1, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Caso o vencedor venha inadimplir com o proposto, o mesmo será penalizado com sanções Administrativas pertinentes, de acordo com a Lei Federal 8666/93, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ofertado e inabilitação de participar de licitações neste Município pelo período de 02 (dois) anos.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Somente será aceito o material que estiver de acordo com as especificações contidas no item 1, do Objeto desta licitação.

13.2. Não serão consideradas as propostas que apresentarem acréscimo ou correção de preços.

13.3. Esta Licitação **é do tipo MENOR PREÇO.**

13.4. Esta Licitação será processada e julgada com observância nas normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. No caso de haver empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado como forma de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.6. Fica assegurado ao Município, o direito de a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes vencedores o direito de indenização.

13.7. Todas as despesas relacionadas com frete, impostos ou demais taxas, deverão estar incluídas no preço final apresentado na proposta.

13.8. A participação da empresa nesta licitação implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.9. A empresa vencedora fica obrigada em fornecer na mesma condição apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

13.10. As questões não previstas nesta licitação serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

São Vendelino, 05 de outubro de 2016.

**MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER**  
**Prefeita Municipal**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**DECLARAÇÃO**  
**CONVITE Nº 017/2016**  
**MODELO – Anexo I**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
Local e data

---

Carimbo e assinatura do representante legal



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**DECLARAÇÃO**  
**CONVITE Nº 017/2016**  
**MODELO – ANEXO II**

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE SÃO VENDELINO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, participante do Processo Licitatório, modalidade CONVITE Nº 017/2016, por seu representante legal, declara na forma e sob as penalidades da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, caso for julgado habilitada na primeira fase, RENUNCIANDO, assim expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pa. Emilio Schneider, nº 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua ....., no Município de ..... com inscrição no CNPJ nº ....., representada neste ato por ....., portador do CPF nº ....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas, nos termos do Processo de Licitação CONVITE nº 017/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1–** É objeto deste contrato:

A presente Licitação tem por objeto a execução das obras **de reconstrução da cabeceira da ponte, na localidade de Vale Suíço** no Município de São Vendelino, através do fornecimento dos serviços de mão de obra e material, por empreitada global, de acordo com a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante deste edital.

**1.2 –** As obras contratadas deverão ser executadas rigorosamente em conformidade com os Memoriais Descritivos anexos ao presente Edital, devendo obrigatoriamente atender as Normas Técnicas vigentes.

**1.3 –** A obra contratada deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o Projeto e Memorial Descritivo anexos ao presente Contrato, devendo obrigatoriamente atender as Normas Técnicas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução da obra relativa ao objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ ....., sem reajuste de preço, sendo:

R\$ ..... de material

R\$ ..... de mão de obra

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 –** O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em até 04 parcelas, de acordo com o boletim de medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição da obra, pelo engenheiro do município.

**3.2** O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, no prazo de até 30 dias após a conclusão da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATO**

**4.1.** O prazo para execução da obra será de 30 dias a contar da ordem de início de obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** As despesas e/ou custeios decorrentes da realização do objeto deste contrato, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

3449051 (2010) – Obras e Instalações (9020)



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O acompanhamento e fiscalização da obra serão feitos por técnico do CONTRATANTE, devidamente autorizado e credenciado para este ato, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura ocorram, competindo-lhes dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** A CONTRATADA através da assinatura do contrato declara ter pleno conhecimento do local onde será executada a obra e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**7.2.** Para a perfeita execução do objeto do contrato, a CONTRATADA se responsabiliza em:

- a)** Executar a obra de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Normas Técnicas em vigor;
- b)** Cumprir todas as orientações dos responsáveis técnicos designados pelo CONTRATANTE, para o fiel desempenho e cumprimento das obrigações assumidas;
- c)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do objeto contratado;
- d)** Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor, devendo ainda observar as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis ao porte e tipo da obra contratada;
- e)** Arcar com todas as despesas decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- f)** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários, quanto para a execução dos serviços em si;
- g)** Responder pela segurança, solidez e perfeição dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou dela decorrente;
- h)** Fornecer toda mão de obra, material e equipamento necessário à perfeita execução do objeto da licitação;
- i)** Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer serviço ou material impugnado pelo Município, bem como recolocar às suas expensas a quantidade de materiais e/ou serviços executados em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus ao Município;
- j)** Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes;
- k)** Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados na obra, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**8.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE, as previstas no artigo 58 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.

**8.2.** O CONTRATANTE poderá rejeitar todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou que não atendam as Normas Técnicas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas formas do artigo 79 da mesma lei.

**9.3.** A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontados dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, além de ficar impedida de contratar com a Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

**10.1.** Das penalidades aplicadas, caberá recurso nas formas e prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL**

**12.1.** O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONVITE Nº 017/2016 sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, O Projeto e o Memorial Descritivo.

**13.2.** A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**13.3.** Fica determinado que o presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

**13.4.** Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**13.5.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.7.** No caso de haver discordância entre projetos, memoriais e quantitativos, prevalecerá o constar no Memorial Descritivo da obra.

**13.8.** Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**13.9.** Fica nomeado o Engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador desta obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA